

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CONTRATO Nº 011/2019

DISPENSA Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

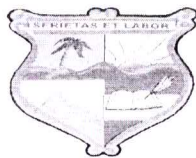
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL,
COMO CONTRATANTE E DE OUTRO
LADO, CASTRO E SILVA LTDA, COMO
CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, RG nº 134069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, e a empresa CASTRO E SILVA LTDA doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Avenida Rio Branco, 207 - Bairro Centro - CEP 65725-000, cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 63.570.790/0001-60 neste ato, representada pelo seu representante legal o Sr. Cleverson e Silva Brandão, inscrito no RG nº 057359692015-0, órgão expedidor SSP/MA, CPF nº 460.224.733-49, em decorrência do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019 mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, aplicando-se a lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a lei complementar nº 126/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CLIPS Nº02 NIQUELADO C/100	CX	60	3,00	180,00
02	CLIPS Nº06 NIQUELADO C/50	CX	60	3,90	234,00
03	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML	UN	12	2,00	24,00



FLS. nº

Assinatura do Funcionário

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDEIA DO VALE - MA

04	PAPEL A4 C/10 RESMAS C/500FLS	CX	35	200,00	7000,00
05	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48MMX45MTS	ROLO	05	2,80	14,00
06	FITA GOMADA 36MMX50MT	ROLO	05	11,00	55,00
07	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA CX C/50 COR AZUL	CX	15	35,90	538,50
08	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA CX C/50 COR PRETA	CX	02	35,90	71,80
09	PASTA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO OFICIO	UND	200	1,80	360,00
10	ESCACELA COM ELÁSTICO 40MM	UND	150	5,00	750,00
11	LÁPIS Nº02	UN	144	0,90	129,60
12	PERFURADOR 2 FUROS MÉDIO PARA 25 FLS	UND	02	17,25	34,50
13	PERFURADOR 2 FUROS GRANDE PARA 40/45 FLS	UND	03	35,00	105,00
14	LIVRO ATA C/ 100FLS	UND	10	12,35	123,50
15	LIVRO ATA C/200FLS	UND	10	22,25	222,50
16	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA C/104FLS	UND	05	11,00	55,00
17	GRAMPEADOR DE MESA P/20FLS	UND	05	26,00	130,00
18	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6C 5000UND	CX	20	7,00	140,00
19	ALFINETE CABEÇA COLORIDO C/100	CX	04	5,00	20,00
20	BORRACHA PONTEIRA	UN	144	0,20	28,80
21	MARCA TEXTO FLUORESCENTE	UN	36	2,50	90,00
22	ANOTE E COLE	UND	50	5,00	250,00
23	PILHA PEQUENA ALCALINA C/02 UND	PAR	80	7,00	560,00
24	EXTRATOR DE GRAMPOS	UND	05	2,00	10,00
25	TINTA PARA CARIMBO	UND	02	8,50	17,00
26	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	05	11,00	55,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDEIA DO VALE - MA

27	RÉGUA DE 30CM	UND	10	4,50	45,00
28	PASTA AZ	UND	40	8,75	350,00
29	CAIXA DE ARQUIVO POLIONDA	UND	10	5,00	50,00
30	PINCEL ATÔMICO	UN	12	3,75	45,00
31	PASTA COM GRAMPO TRILHO C/10 UND	PCT	15	19,00	285,00
32	ENVELOPE PARDO 260X360 C/100	CX	10	40,00	400,00
33	ORGANIZADOR DE MESA CLIPS/CANETA/LEMBRETE	UND	12	20,00	240,00
34	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA	UND	05	60,00	300,00
35	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO C/ 100	PCT.	01	33,00	33,00
36	TINTA P/ IMPRESSORA EPSON MAGENTA	UN	05	70,00	350,00
37	TINTA P/ IMPRESSORA EPSON AMARELO	UN	05	70,00	350,00
38	TINTA P/ IMPRESSORA EPSON AZUL	UN	05	70,00	350,00
39	TINTA P/ IMPRESSORA EPSON PRETA	UN	10	70,00	700,00
40	CARTUCHO DE TONNER SAMSUNG SCX 46000	UND	03	72,00	216,00
				TOTAL	14912,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 2.2 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 2.3 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara;
- 2.4 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDEIA DO VALE - MA

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 14.912,20 (quatorze mil novecentos e doze reais e vinte centavos), a ser pago pela CONTRATANTE diretamente na conta corrente da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL Agência 0242-9 e Conta Corrente nº 20.549-4, em nome de CASTRO E SILVA LTDA.
- 3.2 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias condicionado a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

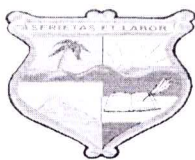
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara;
- 4.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 4.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.5. Entregar os materiais, conforme especificações contate nesse Projeto Básico e em consonância com a proposta de preços;
- 4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 4.7. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 4.8. Substituir eventuais produtos que estejam com a validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o projeto básico e a proposta de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 5.2 Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- 5.3 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas no Projeto.
- 5.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 5.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.6 Rejeitar, no todo ou em partes, os materiais entregues pela contratada que não esteja de acordo com as especificações do Projeto Básico;
- 5.7 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.8 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de Ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- 6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale; 01.031.0001.2001.000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

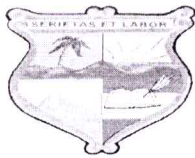
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

- 7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDEIA DO VALE - MA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

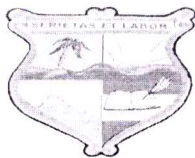
- 8.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 8.2.1 Quando o contratado não cumprir as obrigações de constantes neste Contrato;
 - 8.2.2 Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 8.2.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - 8.2.4 Transferência do objeto deste Contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
 - 8.2.5 Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 8.2.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 8.3 Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- 8.4 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 8.5 O caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 8.6 A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 8.7 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
- 8.8 Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fazem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da cidade Trizidela do Vale – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- 11.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada.

Trizidela do Vale – MA, 22 de março de 2019

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV

CASTRO E SILVA LTDA
CONTRATADA
Representante Legal: Cleverson e Silva Brandão
CPF: 460.224.733-49